



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL CNPJ/MF SOB N. 11.661.088/0001-09**

CONTRATO N. 0011/2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 0011/2013:

Que entre si realizam de um lado o Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Rui Barbosa, 347, inscrito no CNPJ/MF, sob n. 11.323.985/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **IDACIR ANTONIO ORSO**, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Xaxim, portador do CPF/MF sob n. 194.821.759 - 72, - Carteira de Identidade sob n. 17/R 440.230 SSP/SC e pelo Fundo Municipal de Fundo de Assistência Social, por sua Gestora a Senhora **ARLEEI SANTINA ANDOLFATTO BARRIONUEVO**, Maior, brasileira, com inscrição no CPF/MF Sob N. 615.173.489 – 00, - carteira de identidade sob n. 1.695.613-3, SSP/SC, a seguir denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a Empresa: **REUNIDAS TURISMO S. A.** - com Sede na Avenida Governador Ivo Silveira, 2897, Bairro Capoeiras, CEP 88085-970 – **FLORIANOPOLIS – SC**, Inscrito no CNPJ/MF sob n. 04.176.082/0001 – 80, doravante denominada de **CONTRATADA**. Neste ato representado pelo seu Diretor Financeiro **RUI CARAMORI**, brasileiro, portador do CPF/MF Sob n. 170.895.909 – 25, com inscrição na Carteira de Identidade sob n. 6.642.236, SSP/SC, de comum acordo e amparado na Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas, **Processo Licitatório nº 0001/2013, Inexigibilidade de licitações n. 0001/2013**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços, descritos e caracterizados na cláusula primeira e o fazem através das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro Fica contratado com o presente o fornecimento de Transportes Rodoviário (passagens), para ser adquiridas parceladamente durante ao Exercício de 2013, e requisição do Fundo de Desenvolvimento Social, de acordo com tabela controlada pelo **DETER/SC**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Parágrafo Primeiro - O Valor contratado pelo fornecimento de passagens, acima identificadas é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, para ser baixado mensalmente, conforme autorizações fornecidas pelo Setor competente, durante o exercício de 2013.

Parágrafo Segundo: O quantitativo de passagens até o valor total contratado poderá sofrer alterações a maior ou para menor até o limite de vinte cinco por cento (25%), de acordo com a Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

Do reajuste: por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem quaisquer espécies de reajuste, somente com autorização do **DETER**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente, até dia quinze (15) de cada mês, conforme faturas com as respectivas autorizações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – Fornecer passagens, junto ao Terminar Rodoviário Municipal de Xaxim, a partir da data assinatura deste instrumento e termino para dia 31 de Dezembro de 2013;

Parágrafo Segundo - Fornecer passagens a pessoas, sempre que for acompanhado da ordem fornecido pelo Setor competente do mencionado Fundo Municipal;

Parágrafo Terceiro - Utilizar adequada estrutura de operação própria, sendo vedada a subcontratação;

Parágrafo Quarto – Recolher os Encargos trabalhistas e fiscais, sobre todas as movimentações efetuadas no Terminal Rodoviário do município;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa decorrente do cumprimento do presente contrato correrá por conta do programa de Trabalho de Governo compatível com o exercício de 2013, de acordo com Autorização de Fornecimento a ser gerada no ato da Adjudicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento mensalmente de acordo com o proposto neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Esclarecer dúvidas através do responsável pelo fornecimento das passagens.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo Primeiro - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito obedecidos os limites legais pertinentes;

Parágrafo Segundo - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este instrumento serão formalizadas por escrito, em duas (02) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executado, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

Parágrafo Segundo - Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da lei Federal n. 8.666/93 por culpa da contratada, fica estabelecido à multa de dez por cento (10%) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

Parágrafo Terceiro - Presume-se culpa da contratada a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XV do referido artigo supra mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento do prazo final pagará, por dia corrido que exceder o prazo, uma multa correspondente a dez por cento (10%) do valor contratado, depois de analisadas as causas e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Parágrafo Primeiro - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o foro da comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em quatro (04) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

XAXIM, SC 04 de Fevereiro de 2013.

**IDACIR ANTONIO ORSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ARLEI SANTINA ANDOLFATTO BARIONUEVO
SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE**

**REUNIDAS TURISMO S.A.
RUI CARAMORI
CONTRATADA**

**FABIO JOSÉ DAL MAGRO
PROCURADOR GERAL-OAB/SC 20.041**

Testemunhas:

KELLY CAON
CPF/MF N. 037.351.449 – 26

IVETE DA APARECIDA NORBAK
CPF/MF N. 800.278.499 – 53